



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0474.9/2017

Dispõem sobre o dever de as empresas concessionárias de telefonia móvel permitirem ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

Relatório:

I – Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin que tramita nesta Comissão que Dispõem sobre o dever de as empresas concessionárias de telefonia móvel permitirem ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

Fui então designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Direitos Humanos, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Neste breve relato acerca deste projeto de lei, destaco a os motivos por mim entendidos para a proposição deste projeto de lei (fl.03):

[...]

As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel vendem, aos seus usuários, um pacote mensal de dados visando acesso à internet. No entanto quando a franquia contratada acaba antes de findar o mês, o acesso à rede é



bloqueado pela operadora de serviço. Por outro lado, quando a franquia contratada não é utilizada na sua integralidade, o saldo não é creditado para o consumidor, ou seja, se franquia não for utilizada, perde-se.

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o Art. 76 do Regimento Interno são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, para tal, destaco o inciso XXI, que traz na sua redação assuntos referentes às relações de consumo e defesa do consumidor.

Enfatizando o dever desta Comissão para o objetivo que traz este projeto de lei, visando usar de todas as ferramentas para que melhor seja respaldado e defendido o consumidor, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0474.9/2017 no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE
DEP. ADA FARACO DE LUCA